



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretora de Gestão de Pessoas

**Número de Processo: 23371.000512/2019-71**

**Motivo do Recurso: Classificação dos Candidatos**

### **Recurso Apresentado**

O pedido se refere quanto a desclassificação ou reclassificação de candidato lotado em outro campus, mas que requer bolsa pelo campus no qual está em exercício. Visto que o edital não deixa claro se o servidor pode solicitar bolsa de estudo no campus em qual está em exercício ou no qual esta lotado. Mas ainda assim faz a classificação dos candidatos por campi.

Por entendimento de que assim como para as eleições no que trata o REGULAMENTO ELEITORAL DOS PROCESSOS DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE REITOR:

“Art. 51. O eleitor somente poderá votar na urna disponibilizada na seção eleitoral pertinente localizada em sua zona eleitoral (campus ou Reitoria no qual está lotado ou com o qual tem vínculo) não se aceitando, em nenhuma hipótese, o voto em trânsito.

Assim como no EDITAL IFRS Nº 56/2019 no que se refere as eleições da CIS:

” Estão aptos a votar, única e exclusivamente, os(as) servidores(as) pertencentes ao quadro efetivo dos técnico-administrativos em educação, com lotação e exercício na respectiva Unidade Organizacional do IFRS até a data de publicação deste edital”.

Venho por meio deste solicitar que seja feita a reclassificação dos servidores do Campus Sertão.

### **Resposta ao Recurso**

Trata-se de caso omissivo do Edital DGP/IFRS nº 01/2019 a definição de lotação ou exercício do servidor para fins de classificação dos candidatos que solicitaram bolsa de estudo. Após análise, esta Diretoria definiu pela utilização como critério para a classificação o Campus de exercício do servidor. Portanto, não acolhe-se o recurso interposto.

MARC EMERIM  
Diretor de Gestão de Pessoas